



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 63 /2002

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 104 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II Das prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE

Aprovado em 25 / 06 / 2002

Protocolo Lei 20/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquia e fundos especiais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 106 da Lei Orgânica do

Carlos Rogério Ferreira
Carlos Rogério Ferreira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem de recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I - o orçamento a que pertence;

II - a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Campos Altos, relativo ao exercício de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - As propostas orçamentárias parciais, inclusive da Câmara Municipal, serão elaboradas e apresentadas ao Departamento Municipal de Fazenda, para fins de análises, compatibilização e consolidação, até o dia 30 de julho de 2002.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Campos Altos, relativo ao Exercício de 2003, deverá constar autorização para abertura de créditos suplementares, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A lei do orçamento do exercício financeiro de 2003 conterá autorização ao Executivo para transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, da autarquia e dos fundos especiais, se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social voltada para a educação, a saúde, o amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, as de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte e lazer.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

Carlos Rogério Ferreira
Carlos Rogério Ferreira
PRESIDENTE

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da ~~receita corrente líquida~~ prevista para o exercício de 2003, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas, privadas e a pessoas físicas, deverá atender o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101/2000 e, adicionalmente considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei Federal nº 9.394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90) e demais normas vigentes no Sistema Único de Saúde.

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que previsto em lei, convênio, acordo, ajuste ou congêneres, justificado o interesse público e a relevância social e programado na Lei Orçamentária para 2003.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes, e congêneres com órgãos, fundos e demais entidades da administração direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios, para cumprimento do disposto nesta Lei e na Lei complementar 101/2000.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de instituições multigovernamentais.

CAPÍTULO V Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 27 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28 - A lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 29 - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

Art. 32 - Os agentes responsáveis pela Auditoria e Controle Internos deverão atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 33 - A despesa total com pessoal, definida nos termos do artigo 18 e parágrafos da Lei Complementar 101/2000, poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2002, e desde que não ultrapasse os limites fixados nos termos dos artigos 20 e 71 da Lei Complementar 101/2000 e não comprometa as metas de resultado primário e nominal.

Art. 34 - Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, obedecidos os limites fixados pelo artigo 25 desta Lei e pelos artigos 20 e 71 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35 - Os Poderes Executivo e Legislativo somente efetuarão admissão de pessoal efetivo quando constatada a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com remanejamento de pessoal de outras áreas.

CAPÍTULO VII Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

*Carlos Rogério Lourenço
Carlos Rogério Lourenço
PRESIDENTE*

EMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 38 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 40 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/1993.

Art. 41 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43 - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2002.

Art. 44 - O projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2002.

Art. 45 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionada até o final do exercício de 2002, fica autorizada até sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Carlos Roderio Teixeira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46 - Respeitadas as restrições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, que trata da criação de despesa de caráter continuado, será consignadas dotações específicas na Lei Orçamentária que contemplem programas de:

- a) renda mínima;
- b) capacitação de professores, que não possuem habilitação mínima prevista no plano de carreira;
- c) construção de moradia para famílias de baixa renda;
- d) manipulação de remédios de uso contínuo;
- e) gestão plena de saúde;
- f) bolsa universitária à alunos carentes e servidores municipais;
- g) saneamento básico;
- h) preservação ambiental e cultural;
- i) assistência a pessoas carentes;
- j) gestão plena de Assistência Social;
- k) programa: PETI;
- l) programa de atendimento a Criança e ao Adolescente.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de maio de 2002.

*Ezequiel José Pereira
Prefeito Municipal
Assistência Social*

Ezequiel José Pereira
Prefeito Municipal

Sacionado dia 27/06/02

Assistência Social

*Sicento de Paula Martins -
Benvindas!
Ezequiel José Pereira*

*Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - Diretrizes e Prioridades Especiais

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
031 - Ação Legislativa	- Manter e aprimorar a ação legislativa, inclusive com a promoção de reforma administrativa, ampliação de equipamentos e reforma das instalações físicas.
122 – Administração Geral	- Dar continuidade ao processo de revisão da legislação e dos procedimentos administrativos, garantindo um melhor desempenho no atendimento ao município e melhor produção das atividades realizadas pelo setor público municipal.
131 – Comunicação Social	- Promover campanhas de divulgação e informação dos projetos e ações desenvolvidas pelas diferentes áreas de atuação do Poder Legislativo.
843 - Serviço da Dívida Interna	- Viabilizar o pagamento da dívida fundada interna.

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
121 – Planejamento e Orçamento	- Manter o Orçamento Participativo como instrumento do planejamento das ações de governo.
122 – Administração Geral	- Dar continuidade ao processo de revisão da legislação e dos procedimentos administrativos, garantindo um melhor desempenho no atendimento ao município e melhor produção das atividades realizadas pelo setor público municipal. - Fortalecer a imagem do servidor público enquanto prestador de serviços à comunidade, através da continuidade do Plano de Cargos, Carreira e Salários, da intensificação da capacitação e treinamento profissional. - Realizar investimentos nas áreas de bem-estar do servidor público, saúde

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>ocupacional, segurança e medicina do trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none">- Construir, reformar, equipar e manter os equipamentos, instalações e prédios públicos integrantes do patrimônio da municipalidade.- Renovar e ampliar a frota de veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade.- Adquirir e desapropriar imóveis.
123 - Administração Financeira	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle de recursos financeiros.
124 - Controle Interno	<ul style="list-style-type: none">- Criar programas de acompanhamento e controle de sistemas e processos administrativos e da gestão orçamentária e financeira, exercida pelo próprio Poder Executivo antes de submeter suas contas ao Poder Legislativo e Controle Externo.
126 - Tecnologia da Informatização	<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade à aquisição de equipamentos, programas e treinamento de pessoal, visando à integração das diversas unidades na rede, melhorando as informações gerenciais e cadastrais, em especial das áreas de recursos humanos, protocolo, receita e despesa.- Dar continuidade ao Plano de Modernização Administrativa, implantado nesta gestão, com objetivo de reduzir o tempo de atendimento ao munícipe e disponibilizar informações de forma mais ágil e confiável, aproximando os serviços da Prefeitura ao cidadão.
128 - Formação de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none">- Criar programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dos diversos órgãos da administração, com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos.
129 - Administração de Receitas	<ul style="list-style-type: none">- Criar programas relacionados com a cobrança, arrecadação e controle das receitas públicas, incluindo as de entidades com autonomia financeira.
131 - Comunicação Social	<ul style="list-style-type: none">- Promover campanhas de divulgação e informação dos projetos e ações

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>desenvolvidas pelas diferentes áreas de atuação do setor público municipal.</p> <ul style="list-style-type: none">- Implantar uma política de comunicação para a atração de investimentos e geração de emprego e renda dando maior visibilidade ao município junto à mídia nacional, regional e local ou através de publicidade apropriada, visando fortalecer nossas vantagens competitivas, como a excelente Qualidade de vida, e ajudar a incrementar o turismo, a indústria e o comércio.
181 - Policiamento	<ul style="list-style-type: none">- Expandir as ações de segurança em parceria com as polícias militar e civil, mediante participação da sociedade, tais como, as bases de segurança comunitária através de convênios.

FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar os Programas de Enfrentamento à Pobreza (Geração de Emprego e Renda e Fortalecendo a Família).- Implantar os programas voltados à mulher vítima de violência, com atuação direta do município, com parceria regional ou com órgãos públicos federais e estaduais.- Fortalecer e capacitar os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e outros afins à área da Assistência Social.- Prosseguir com os programas de formação continuada dos gestores e profissionais que atuam na área da Assistência Social (entidades assistenciais governamentais e não-governamentais).- Construção, reforma e ampliação de unidades assistenciais governamentais ou não-governamentais.- Adquirir veículos e equipamentos.
241 - Assistência ao Idoso	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar os programas voltados à terceira idade e à pessoa idosa e a implantação de

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	programas alternativos de atendimento à pessoa idosa.
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar o programa de acessibilidade para deficientes físicos.
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	<ul style="list-style-type: none">- Criar programas para atendimento de Crianças e Adolescentes em situações de risco na faixa etária entre 07 e 14 anos em projetos educacionais, auxiliares à educação escolar, em parceria com as áreas de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde.- Continuar o Programa de Medidas Sócio-Educativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) para atendimento ao adolescente em conflito com a lei.- Implantar os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 anos), cultura, esporte e lazer.
244 - Assistência Comunitária	<ul style="list-style-type: none">- Apoio e fomento à criação da Rede Municipal de Voluntariado.- Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos consumidores do município.- Ampliar e articular os projetos para a juventude, fomentar a participação do jovem nos fóruns existentes e promover a discussão dos assuntos específicos à sua condição através da criação da Conferência Municipal da Juventude.- Criar programa para atendimento aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e suas contrapartidas.

FUNÇÃO 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
126 - Tecnologia da Informatização	<ul style="list-style-type: none">- Manter programas para criação e implantação dos sistemas de informática e aperfeiçoamento dos já existentes.
272 - Previdência do Regime Estatutário	<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade ao programa de formação do patrimônio do servidor

Carlo Rogério Teixeira
CARLOS ROGÉRIO TEIXEIRA
PRESIDENTE

EML



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>público - PASEP.</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover reforma do sistema previdenciário do Município.- Contribuição Patronal ao IPMCA.
--	--

FUNCÃO 10 - SAÚDE	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Renovar e ampliar a frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoções e transporte de pacientes.- Aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.- Garantir e ampliar a participação dos Conselhos Gestores e Conselho Municipal de Saúde, articular a criação do Conselho Regional e iniciar os preparativos para a Conferência Municipal de Saúde a ser realizada em 2003.- Revisar os parâmetros fixados para a definição dos recursos do Sistema Único de Saúde transferidos para o município devido à gestão plena visando aumentar a participação da União e do Estado no financiamento dessas despesas.
126 - Tecnologia da Informatização	<ul style="list-style-type: none">- Informatizar o serviço de saúde do Município, criando um prontuário único informatizado do paciente.- Redefinição de procedimentos e fluxos visando melhorar a Qualidade no atendimento aos municíipes e redução dos custos praticados pelas diversas unidades de serviço.- Implantar uma nova lógica de atendimento, promovendo uma rede de inclusão social, visando atender a saúde do cidadão na perspectiva dos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde.- Implantar o Sistema de Informação em Saúde (SIS), com abertura de todas as unidades de serviço, visando disponibilizar para a população indicadores econômicos, sociais, demográficos, epidemiológicos, administrativos, bem como da política e

EM

*Carlo Regis Lacerda
Carlos Rogério Teixeira*
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	dos programas de saúde municipais.
128 - Formação de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none">- Criar programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de saúde, com vistas à melhoria na prestação dos serviços de saúde.
272 - Previdência do Regime Estatutário	<ul style="list-style-type: none">- Contribuição patronal ao IPMCA.- Dar continuidade ao programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.
301 - Atenção Básica	<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade ao programa de readequação e padronização física dos serviços, instalações e equipamentos de saúde, considerando no mínimo os seguintes critérios: perfil epidemiológico, indicadores básicos do estado de saúde da população, estimativa da demanda reprimida e população a ser atendida.- Capacitar e desenvolver os recursos humanos para possibilitar a consolidação do Sistema Único de Saúde.- Qualificar os programas de saúde da mulher, da criança, do adulto e bucal.
302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial	<ul style="list-style-type: none">- Adequar o ambulatório, o hospital e os centros de saúde de instalações físicas necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas pelo Sistema Único de Saúde.- Construir, ampliar e reformar unidades de saúde.- Adquirir veículos e equipamentos.- Manter convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos.
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	<ul style="list-style-type: none">- Criar programas para sustentar as ações voltadas para a produção, distribuição e suprimentos de produtos farmacêuticos em geral.
304 - Vigilância Sanitária	<ul style="list-style-type: none">- Criar programas para ações destinadas a vigilância sanitária relacionada às atividades de licenciamento de medicamentos e alimentos.
305 - Vigilância Epidemiológica	<ul style="list-style-type: none">- Criar e construir o centro de controle de zoonoses do município.- Implementar programas educativos integrados a outros departamentos.

*Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE*

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Intensificar o controle de zoonoses com atenção especial para a observação de animais agressores, exames para diagnósticos da raiva, vacinação antirrábica, ações de desratização e ações educativas integradas a outros departamentos.- Ampliar a fiscalização das ações sanitárias e epidemiológicas.
306 - Alimentação e Nutrição	<ul style="list-style-type: none">- Manter programas destinados a diminuir ou eliminar carências nutricionais, principalmente nas populações de baixa renda, a orientar a população sobre valores nutricionais dos alimentos e a suprir deficiências alimentares em geral ou de segmento específico como nutrizes e seus infantes.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
126 - Tecnologia da Informatização	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos, softwares e estruturas de suporte técnicos e administrativos visando informatização de todas as unidades escolares do setor público existentes no Município, inclusive com a instalação de laboratórios de informática e aperfeiçoamento dos já existentes.
128 - Formação de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none">- Criar programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação, com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos de educação.
272 - Previdência do Regime Estatutário	<ul style="list-style-type: none">- Contribuição patronal ao IPMCA.- Dar continuidade ao programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.
306 - Alimentação e Nutrição	<ul style="list-style-type: none">- Manter programas destinados a diminuir ou eliminar carências nutricionais, principalmente nas populações de baixa renda, a orientar a população sobre valores nutricionais dos alimentos e a suprir

EM

Carlos Rogério Ferreira
Carlos Rogério Ferreira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	deficiências alimentares em geral ou de segmento específico como crianças em idade escolar.
361 - Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">- Construir, reformar, equipar e ampliar as unidades escolares do setor público existentes no Município, além de outras medidas necessárias para melhorar e ampliar o atendimento e o financiamento do ensino fundamental,, considerando os seguintes critérios: indicadores demográficos locais, custo por aluno, estimativa de demanda reprimida.- Adquirir veículos e equipamentos.
364 - Ensino Superior	<ul style="list-style-type: none">- Manter ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário, objetivando a preparação de profissionais de alto nível e a pesquisa nos mais variados campos do conhecimento.
365 - Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">- Construir, reformar, equipar e ampliar as unidades escolares do setor público existentes na cidade, objetivando a melhoria da qualidade no atendimento e a ampliação da oferta de vagas, considerando os seguintes critérios: indicadores demográficos locais, custo por aluno, estimativa de demanda reprimida.
366 - Educação de Jovens e Adultos	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar os programas de alfabetização de adultos.
367 - Educação Especial	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar o atendimento à população portadora de deficiências, nos Termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/96).

FUNÇÃO 13 – CULTURA

SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	<ul style="list-style-type: none">- Reformar, ampliar e equipar os equipamentos públicos da área de cultura qualificando o atendimento à população nas diversas atividades desenvolvidas, bem como no atendimento às produções públicas e privadas, contatando entidades dos setores público e privada interessadas

EM

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	no fomento e financiamento da cultura municipal.
392 - Difusão Cultural	<ul style="list-style-type: none">- Implantar os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 anos), cultura, esporte e lazer.- Promover atividades artísticas e culturais.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
451 - Infra-Estrutura Urbana	<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade às ações de manutenção e melhoria das condições de tráfego, transporte e acessos da cidade, na perspectiva de recuperação do viário principal, secundário e local, bem como da ampliação das condições de segurança no trânsito.- Pavimentar, ampliar, abrir e restaurar vias urbanas.- Construir meios-fios e sarjetas.- Aquisição de veículos e equipamentos.- Construir e restaurar praças.
452 - Serviços Urbanos	<ul style="list-style-type: none">- Ampliar a rede de iluminação pública, estabelecendo parcerias com os setores público e privado, especialmente com a concessionária.- Manter e aprimorar o serviço de limpeza urbana, com a inclusão da coleta seletiva e reciclagem de entulho da construção civil.- Aquisição de equipamentos e veículos.- Manter programas para manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitério e iluminação pública, manter padrões aceitáveis de higiene com a limpeza de vias públicas e a destinação do lixo.

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
481 - Habitação Rural	<ul style="list-style-type: none">- Manter programas direcionados ao planejamento e construção de residências

EM

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	no meio rural, para a melhoria das condições de habitação do homem do campo.
482 - Habitação Urbana	<ul style="list-style-type: none">- Garantir apoio ao auto-construtor, com o objetivo de melhorar as suas condições de "habitabilidade" através de assessoria técnica à construção, fornecimento de projetos (criação de um banco de projetos-tipo), capacitação da mão-de-obra, além de buscar alternativas de financiamento.- Garantir apoio à auto gestão de risco geológico.- Continuar o processo de regularização da situação fundiária e urbanística dos bairros da cidade após a revisão da legislação.- Viabilizar através de parcerias junto aos setores público e privado a execução de empreendimentos habitacionais de interesse social.- Reformar e melhorar as residências de pessoas de baixa renda.- Adquirir imóveis para loteamento urbano.

FUNÇÃO 17 - SANEAMENTO	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
511 - Saneamento Básico Rural	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação dos sistemas de água e esgoto sanitário do Distrito de São Jerônimo dos Poções.
512 - Saneamento Básico Urbano	<ul style="list-style-type: none">- Construir e ampliar a rede de esgoto.- Construir e ampliar as galerias pluviais.- Construir usina de reciclagem de lixo e aterro sanitário.- Promover a limpeza pública.- Tratar esgoto sanitário.

FUNÇÃO 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	<ul style="list-style-type: none">- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
541 - Preservação e Conservação Ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Compatibilizar a legislação urbana e ambiental, através de projetos a serem desenvolvidos através de convênios com a

Carlos Rogério Teixeira
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	União e o Estado, abrangendo entre outras, as áreas de recursos hídricos..
542 - Controle Ambiental	- Dar continuidade às ações de conscientização e recuperação ambiental e sanitária.

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
601 - Promoção da Produção Vegetal	- Criar programas destinados a planejar e promover a produção de produtos agrícolas, objetivando o aumento da qualidade produzida e da sua qualidade e produtividade.
604 - Defesa Sanitária Animal	- Manter programas relacionados com a preservação, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem animal.
606 - Extensão Rural	- Manter o programa municipal de mini e pequeno produtor. - Ampliar rede de eletrificação rural. - Adquirir máquinas agrícolas. - Manter convênio com a EMATER para assistência técnica e extensão rural. - Promoção do aniversário da cidade.

FUNÇÃO 22 – INDÚSTRIA	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
661 - Promoção Industrial	- Construção do distrito industrial. - Programas relacionados ao fomento da produção industrial, inclusive por meio de concessão de estímulos à empresa privada e patrocínio de exposições.

EM

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÃO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
691 - Promoção Comercial	- Participação nas promoções comerciais promovidas pelo comércio local.
695 - Turismo	<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade ao processo de sensibilização e educação para o turismo, tornando uma atividade continuada, elaborando projetos específicos para crianças e adolescentes.- Aprimorar as ações de qualificação e requalificação profissional pautada pelo setor de turismo, buscando atingir um número cada vez maior de cidadãos, ampliando assim a oportunidade de integração da população à nova alternativa de desenvolvimento econômico.- Estabelecer um calendário permanente de eventos, continuando a política de resgate das tradições culturais locais.- Participar do desenvolvimento do Sistema Turístico - SERRA DA CANASTRA.

FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
782 - Transporte Rodoviário	<ul style="list-style-type: none">- Manter programas de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infra-estrutura rodoviária, de terminais rodoviários, estradas vicinais, de segurança do trânsito rodoviário de pessoas ou de cargas.- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos.

FUNÇÃO 27 - DESPORTO E LAZER	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
122 - Administração Geral	- Manter o desempenho das funções administrativas da unidade orçamentária.
811 - Desporto de Rendimento	- Criar programas de incentivo ao esporte

Carlos Rogério Teixeira
CARLOS ROGÉRIO TEIXEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>praticados por profissionais ou amadores e ainda patrocínios em competições nacionais e internacionais das mais diversas modalidades.</p> <ul style="list-style-type: none">- Construir e reformar unidades poliesportivas.
812 - Desporto Comunitário	<ul style="list-style-type: none">- Implantar os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 ano), cultura, esporte e lazer.- Reformar, ampliar e equipar os equipamentos públicos da área de esporte e lazer, qualificando o atendimento à população nas diversas atividades desenvolvidas, contatando entidades dos setores público e privada interessadas no fomento e financiamento do esporte municipal através do fortalecimento do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer.
813 - Lazer	<ul style="list-style-type: none">- Dar continuidade aos programas de esportes e lazer na cidade.

FUNÇÃO 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
843 - Serviço da Dívida Interna	<ul style="list-style-type: none">- Viabilizar o pagamento de dívida fundada interna.
846 - Outros Encargos Especiais	<ul style="list-style-type: none">- Viabilizar o pagamento dos precatórios judiciais em condições de prazo e encargos moratórios que resultam prestações anuais ou mensais e compatíveis com a situação fiscal do município, compatibilizando com o pagamento de outras dívidas, visando preservar o interesse da maioria da população e prioridades estabelecidas nesta Lei, na perspectiva do equilíbrio das contas públicas.

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÃO 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
999 - Reserva de Contingência	- Criar Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de maio de 2002.

Sancionado dia 27/06/02

Ezequiel José Pereira.
Prefeito Municipal

Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei nº 20 /2.002.

“ Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.003 e dá outras providências”

Art. 1º - Acrescente-se a sub função 244 – Assistência Comunitária, integrante da Função 08 – Assistência Social e a sub função 122 – Administração Geral, integrante da Função 01 – Legislativa, discriminadas no Anexo 01, constante do artigo 2º, as seguintes Diretrizes e Prioridades Especiais:

Função 01 – Legislativa

Sub Função: 122 – Administração Geral

Objetivo

Promover Concurso Público para provimento de cargos efetivos.

Função 08 – Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária

Objetivo

Implantar Assistência Judiciária através da disponibilização de profissionais técnicos/jurídico e parceria com o órgão de classe, visando proporcionar o acesso ao direito constitucional das pessoas carentes à justiça.

Sala de sessões, 24 de junho de 2.002.

Vereadores

Romualdo W
Bonifácio Flávio
Gilson

Bento Rogério Júnior
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE

Flávio
Bonifácio
Gilson
Bento Rogério Júnior
Carlos Rogério Teixeira
Silvânia de Paula Matheus
Romualdo
José Gómez

EW



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, no que se refere ao legislativo local, à promoção de concurso público para provimento de cargos efetivos, exigência constitucional prevista no artigo 37, inciso II da lei maior. Condição, inclusive, que vêm sendo observada pelo Eg. Tribunal de Contas de Minas Gerais, urgindo, assim, que se regularize a situação funcional dos servidores desta casa de leis.

Quanto a implantação de Assistência Judiciária em nosso Município, em que pese, ser, primeiramente, uma atribuição do Governo Estadual, é de conhecimento público e notório, há muito, este, não vêm assumindo suas atribuições constitucionais, no que se refere a segurança, educação, habitação e garantia da cidadania, fazendo-se, assim, necessário, a interveniência do Município visando proteger os direitos de nossos cidadãos, notadamente, àqueles que não podem patrocinar demandas judiciais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de suas famílias.

der federativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Campos Altos/MG, 15 de maio 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e a seus pares, para apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, em cumprimento de dispositivos da Lei Orgânica do Município, notadamente no artigo 103, da Seção VII.

Com conteúdo e metodologia já consagrados no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, teve a LDO de se ajustar aos preceitos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Estamos propondo que a LDO contemple em grandes linhas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para o próximo ano. Neste sentido, apresentam-se no projeto de LDO algumas diretrizes que nortearão prioridades para o ano de 2003, dentre as quais ressaltam-se a política de renda mínima, saneamento básico, a capacitação de professores e a construção de moradias para a população de baixa renda.

Como diretriz geral, de caráter operacional, estamos propondo que seja mantido o equilíbrio fiscal do Município. Propugna-se, por outro lado, pelo aumento da eficiência da administração pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Ao solicitar a aprovação do projeto de lei que ora encaminho, valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ezequiel José Pereira
Prefeito Municipal

Exmo Sr.:

Carlos Rogério Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG

Ribe
14/05/2002

Patrício S Nunes

Lei.063/2002